

Bruxelas, 3 de novembro de 2021
(OR. en)

13084/21

Dossiê interinstitucional:
2021/0311(NLE)

VISA 216
MIGR 242
COEST 254

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Decisão do Conselho relativa à suspensão parcial da aplicação do Acordo entre a União Europeia e a República da Bielorrússia sobre a facilitação da emissão de vistos – Adoção

1. Em 29 de setembro de 2021, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho relativa à suspensão parcial da aplicação do Acordo entre a União Europeia e a República da Bielorrússia sobre a facilitação da emissão de vistos¹.
2. Em 13 de outubro de 2021, o Grupo dos Vistos chegou a acordo sobre a referida proposta.
3. A presente decisão constitui um desenvolvimento das disposições do acervo de Schengen em que a Irlanda não participa, nos termos da Decisão 2002/192/CE do Conselho². Por conseguinte, a Irlanda não participa na adoção da presente decisão, não ficando por ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.

¹ 12357/21.

² Decisão 2002/192/CE do Conselho, de 28 de fevereiro de 2002, sobre o pedido da Irlanda para participar em algumas das disposições do acervo de Schengen (JO L 64 de 7.3.2002, p. 20).

4. Nos termos dos artigos 1.º e 2.º do Protocolo n.º 22 relativo à posição da Dinamarca, anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a Dinamarca não participa na adoção da presente decisão, não ficando por ela vinculada nem sujeita à sua aplicação.
5. Atendendo ao que precede, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a sugerir ao Conselho que, como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, adote a decisão do Conselho referida em epígrafe, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 12825/21.

A decisão do Conselho será publicada no *Jornal Oficial* em conformidade com as regras aplicáveis.
